



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 151/2025

Mensagem nº 46/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público no Município de Pato Branco.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 18 de agosto de 2025, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público no Município de Pato Branco.

Segundo a Mensagem do Prefeito, a proposta tem por finalidade alterar dispositivos referentes ao transporte por táxi no Município, visando modernizar e adequar a legislação às demandas atuais. As principais mudanças previstas são: 1. Ampliação da capacidade dos veículos, permitindo o uso de automóveis com até 7 (sete) lugares, em substituição ao limite atual de 5 (cinco); 2. Readequação do número de vagas disponíveis para a categoria, reduzindo de 53 (cinquenta e três) para 46 (quarenta e seis), em conformidade com a demanda atual de taxistas já cadastrados; 3. Exclusão da validade das permissões para a prestação desse serviço, hoje com limitação de até 10 (dez) anos, garantindo continuidade do serviço aos taxistas cadastrados. Ressalta ao final que, a iniciativa busca garantir maior segurança, eficiência e qualidade ao serviço, tornando-o mais adequado às necessidades de passageiros e taxistas e contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana no Município.

Por fim, solicitou apoio ao Projeto de Lei.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

Considerando que o Poder Executivo intenta a alteração de Lei de sua própria autoria, adequadas a competência e iniciativa para legislar.

II. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 5.787, DE 02 DE JULHO DE 2021

A Lei nº 5.787 de 2021, estabeleceu normas e diretrizes para o encaminhamento de proposições legislativas de autoria do Prefeito, para posterior apreciação da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei em exame possui mensagem com a respectiva exposição de motivos, tendo sido protocolado junto ao SAPL. Atendeu, portanto, o art. 2º, *caput* e § 1º da norma em comento.





Restou respeitado o disposto no art. 3º da norma primária, uma vez que está assinado pelo Prefeito Municipal (inciso III, do art. 3º), assim como o inciso I, do art. 3º, na medida que apresentou o problema a ser resolvido pela Lei, justificou a edição do ato normativo e identificou os atingidos. Ressalta-se que, neste ponto, não se faz qualquer análise do mérito da proposição.

No que se refere ao art. 4º da Lei 5.787/2021, não foram enviados outros documentos, mas ressalta-se que é possível que as Comissões Permanentes requeiram documentos que entenderem necessários para a plena instrução do Presente Projeto de Lei.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do Projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

Apenas sugiro a retirada do negrito e o acréscimo do sinal de pontuação “ponto final” na epígrafe, ações que poderão ser efetuadas na ocasião da redação final.

Nos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

No art. 2º do Projeto de Lei consta cláusula de revogação.

Neste ponto, com o intuito de aprimorar a redação e adequar o Projeto de Lei às normas de técnica legislativa, sugere-se a realocação do art. 2º, que dispõe sobre a revogação, para a posição de último artigo do texto legal, em observância ao disposto no inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 95/1998.

Tal adequação poderá ser analisada pela Comissão de Justiça e Redação e, se considerada pertinente, implementada por meio de emenda modificativa, nos seguintes termos exemplificativos:

“Reenumera o art. 2º do Projeto de Lei n.º 151/2025, que passa a vigorar como art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º Fica revogado o art. 82, da Lei Municipal nº 3.598, de 26 de maio de 2011.”

Por fim, foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 4º do Projeto de Lei.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, RI);
- (ii) Comissão de Políticas Públicas (inciso V, art. 64, RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, LOM);





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

(ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 1 pessoa: ANGELA MUNARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A8CD-8490-17FB-1966> e informe o código A8CD-8490-17FB-1966





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8CD-8490-17FB-1966

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 21/08/2025 15:48:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A8CD-8490-17FB-1966>